PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 435/85

"Dispõe sobre a Remuneração do Professor Municipal de 1º Grau da Rede Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento aos vencimentos do Professor de 1º Grau da Rede Municipal de São Gotardo.

Art.2º - O vencimento de que trata o artigo anterior desta lei será fixado em CR$744.810(Setecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e dez cruzeiros)mensais, a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 22(vinte e dois)dias do mês de novembro de 1985.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 22(vinte e dois) dias do mês de novembro de 1985.

Edwiges Helena Gonçalves
Edwiges Helena GOnçalves
Secretária Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PAULO UEJO